

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	---	--	---	--

# Relatório Trabalhista

Nº 015

20/02/1995

## DIRF E COMPROVANTES DE RENDIMENTOS ANO-BASE 1994 - PRORROGAÇÃO PRAZO

De acordo com a Instrução Normativa nº 12, de 16/02/95, DOU de 17/02/95, da Secretaria da Receita Federal, os prazos de entrega da DIRF e Comprovantes de Rendimentos, relativo ao ano – base 1994, exercício 1995, foram prorrogados.

A DIRF deverá ser entregue de 20/03/95 até 29/03/95, de acordo com a tabela abaixo e o último algarismo do número básico do CGC.

O Comprovante de Rendimentos poderá ser entregue até o dia 17/03/95. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, tendo em vista o disposto no art. 965 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 1.041, de 11/01/94, resolve:

**Art. 1º** - A Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF/94) deverá ser entregue à unidade da Secretaria da Receita Federal do domicílio do declarante até 29/03/95, obedecido o escalonamento previsto no art. 2º desta Portaria.

§ único – Após 29/03/95, a DIRF/94 somente será recebida se apresentado o comprovante de recolhimento da multa prevista no Art. 1001, inciso II, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 1.041, de 11/01/94.

**Art. 2º** - Os prazos de escalonamento para entrega da DIRF/94, de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 99, de 08/12/94, passam a ser os seguintes:

TABELA DE ESCALONAMENTO PARA ENTREGA DA DIRF/94	
Último Algarismo do Número Básico do CGC	Data – Limite para Entrega
1 e 2	20 de março
3 e 4	22 de março
5 e 6	24 de março
7 e 8	27 de março
9 e 0	29 de março

**Art. 3º** - O comprovante de rendimentos pagos e de retenção do imposto de renda na fonte, bem como o comprovante de rendimentos pagos ou creditados decorrente de aplicações financeiras, de que tratam as Instruções Normativas SRF nº 094, de 30/11/94, e nº 104, de 21/12/94, respectivamente, deverão ser entregues aos beneficiários pessoas físicas até o dia 17/03/95.

**Art. 4º** - Fica concluído da Tabela de Códigos do Anexo XII da Instrução Normativa nº 99, de 08/12/94, o código 4371 (Rendimentos Pagos pela Administração Direta, por Fundações e Autarquias Federais – Emenda Constitucional de Revisão nº 01, de 01/03/94), devendo as informações ser apresentadas de acordo com os códigos correspondentes a cada rendimento específico.

**Art. 5º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## **ESTAGIÁRIO NA EMPRESA GENERALIDADES**

Criado pela Lei nº 6.494, de 07/12/77, DOU de 09/12/77 e Regulamento pelo Decreto nº 87.497, de 18/08/82, DOU de 19/08/82, o referido programa objetiva propiciar aos estudantes do ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e Supletivo, a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados em conformidade com os currículos e calendários escolares, a fim de se constituírem instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico – cultural, e de relacionamento humano relacionamento humano.

O estagiário não é empregado; não tem direitos trabalhistas; nem FGTS; SALÁRIO MÍNIMO; e nem encargos sociais para a empresa.

No entanto, a validade do estágio depende de contrato escrito, denominado de “Termo de compromisso”, assinado pelas partes (estudante e empresa) e pela Escola.

A Escola intervém para que o estágio não seja prejudicial a vida escolar do Estudante, regulamentado sobre:

- inserção do estágio curricular na prorrogação didático – pedagógica;
- carga – horária, duração e jornada de estágio (não sendo inferior a um semestre letivo);
- condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estágios;
- sistemática de organização, orientação, super visão e avaliação de estágio curricular.

Vale lembrar que só pode ser estagiário, o estudante de ensino superior ou de ensino profissionalmente do 2º grau ou Supletivo, devidamente registrado no MEC – Ministério da Educação e Cultura, e o estágio tem de estar dentro da “linha de formação”, o que significa dizer que um estudante de medicina, à exemplo, não pode ser estagiário em atividades de contabilidade da empresa. Do contrário caracteriza-se o vínculo empregatício.

O estágio posterior a conclusão do curso é admissível desde que necessário a obtenção do diploma, ou seja, ainda como tarefa escolar.

O estágio poderá ser remunerado ou não, através de uma Bolsa de Complementação Educacional. O valor da Bolsa de Complementação Educacional. O valor da “Bolsa”, que não pode ser confundido com o salário (pois o salário é uma contraprestação de serviço), poderá ser negociado entre as partes não havendo piso mínimo e nem teto máximo. O pagamento da “Bolsa” serve para compensar o estudante em suas despesas pessoais, tais como: transporte, alimentação, etc., portanto, devendo ser pago antes do início de cada mês.

O único encargo da empresa para contratação de estagiários é dar-lhes um seguro contra acidentes pessoais, em qualquer companhia seguradora.

Não há registro na CTPS, bastando que uma via do contrato (Termo de Compromisso) permaneça no estabelecimento à disposição da Fiscalização do Trabalho.

Recomenda-se manter a Declaração de Dependentes para Imposto de Renda, caso o Estágio tenha dependentes para dedução na base de cálculo do IRRF, já que o valor da Bolsa, está sujeito a retenção na fonte.

Com o término do curso, faz perder a condição de estudante, o que conseqüentemente perde a condição de Estagiário.

No caso de rescisão, poderá ser feita a qualquer momento, sem prévio aviso e isento de pagamento de indenizações, por qualquer das partes.

Veja a seguir o modelo de “Termo de Compromisso”.

### **TERMO DE COMPROMISSO**

METALÚRGICA ALPHA LTDA, estabelecida na cidade de Santo André, Estado de SP, doravante denominada Empresa, por seu representante abaixo, autoriza JOSÉ DA SILVA, aluno do 2º ano de Contabilidade (nível 2º grau) da Escola Técnica Beta, doravante denominado Estagiário, a realizar um período de estágio nas suas dependências, estágio este que se regerá pelas normas e condições seguintes:

01. A Empresa caberá a fixação dos locais, datas e horários (máximo de 4 horas por dia) em que se realizarão as atividades componentes da programação de estágio, elaborada pela Empresa, e que coincide com os programas de ensino de (matéria escolar), que o Estagiário cursa;
02. O Estagiário se obriga a cumprir fielmente a programação do estágio, comunicando tempo hábil, a impossibilidade de fazê-lo;
03. Pelas reais e recíprocas vantagens técnicas e administrativas, a Empresa sempre que possível, designará um Coordenador Interno de Estágio;
04. São expressamente considerados como motivo justo para não cumprimento da programação do estágio, as obrigações escolares do estagiário;
05. O Estagiário se obriga a cumprir as normas internas da Empresa, principalmente as relativas ao Estagiário declara, expressamente, conhecer;
06. O Estagiário responderá pelas perdas e danos conseqüentes da inobservância das normas internas ou das constantes no presente contrato;
07. O valor da Bolsa de Estudo será de R\$ 60,00 (sessenta reais), pago antecipadamente no primeiro dia útil do mês respectivo, tendo em vista que seu objetivo é o de prover o Estagiário de recursos necessários para cobrir as despesas provocadas pelo estágio;

08. Quando, em razão de programação do estágio, ficar o Estagiário sujeito a despesas que normalmente não teria, a Empresa providenciará o seu reembolso, observadas as normas internas existentes a respeito;
09. A Empresa se obriga a fazer Seguro de Acidentes Pessoais ocorridas nos locais de estágio;
10. O estágio terá a duração de 6 meses e poderá ser prorrogado por período igual, menor ou maior, mediante prévio entendimento entre as partes e a Escola;
11. Tanto a Empresa como o Estagiário poderão a qualquer momento dar termino o estágio, bastando um simples aviso por escrito;
12. O Estagiário declara concordar com as normas internas da Empresa, quanto a acompanhamento e avaliação de seu desempenho e aproveitamento;
13. O Estagiário se obriga a elaborar relatório circunstanciando sobre o estágio realizado, entregando-o à Empresa, através do Coordenador;
14. A Empresa se obriga a fornecer relatórios à escola em que estuda o Estagiário, sobre a atuação do mesmo;
15. Nos termos da Lei nº 6.494, de 07/12/77 e do Decreto nº 87.497, de 18/08/82, o Estagiário não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Empresa, não assistindo a esta qualquer poder de punição disciplinar.

Para clareza, é firmado o presente em 3 vias de igual teor.

(Local e Data)

(Assinatura da Empresa)  
 (Assinatura da 1ª Testemunha)  
 (Assinatura do Estagiário)  
 (Assinatura da 2ª Testemunha).

### UFIR - JANEIRO A DEZEMBRO/94

janeiro	187,77
fevereiro	261,32
março	365,06
abril	524,34
maio	740,63
junho	1068,06
julho	0,5618
agosto	0,5911
setembro	0,6207
outubro	0,6308
novembro	0,6428
dezembro	0,6618

### ESTRANGEIRO - PESQUISADOR OU ESPECIALISTA VISTO PERMANENTE

A Resolução nº 36, de 31/01/95, DOU de 06/02/95, do Conselho Nacional de Imigração, baixou normas para obtenção do visto permanente ao pesquisador ou especialista de alto nível que pretende fixar-se no país para exercer atividades em instituição de pesquisa em ciência e tecnologia.

Na íntegra:

O Conselho Nacional de Imigração (CNg), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 17 da Lei nº 6.815, de 19/08/80, e 144 do Decreto nº 86.715, de 10/12/81, e deliberações tomadas nas Sessões de 12/12/94 e 31/01/95, resolve:

**Art. 1º** - Atendendo os objetivos da imigração, fixados no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 6.815, de 19/08/80, poderá ser autorizada a concessão de visto permanente ao pesquisador ou especialista de alto nível que pretende fixar-se no país para exercer atividades em instituição de pesquisa em ciência e tecnologia .

**Art. 2º** - A solicitação do visto será formulada pela instituição interessada à Coordenação de Imigração do Ministério do Trabalho e deverá ser instituída com:

- I – documento de instituição de pesquisa nacional manifestando interesse nos serviços do pesquisador;
- II – curriculum vitae do pesquisador, em 3 vias, acompanhado de cópias dos títulos acadêmicos;
- III – certidão negativa de antecedentes criminais, expedida no país de origem, traduzida por tradutor juramento e consularizado;
- IV – comprovante de recolhimento da taxa individual de imigração;
- V – indicação do local para a concessão do visto, no exterior.

**Art. 3º** - O Ministério do Trabalho encaminhará a solicitação ao Ministério da Ciência e Tecnologia, no caso do pesquisador, ou outro órgão governamental competente da área do especialista, para:

- I – avaliar o interesse pela fixação do pesquisador ou especialista no país;
- II – analisar o currículo vitae do estrangeiro, a fim de aferir sua competência;
- III – emitir parecer conclusivo sobre a competência do candidato.

**Art. 4º** - Acolhida a solicitação, o Ministério do Trabalho encaminhará ao Ministério das Relações Exteriores as informações necessárias à concessão do visto.

**Art. 5º** - O visto permanente poderá ser extensivo aos dependentes legais do pesquisador ou especialista de alto nível, desde que se enquadrem no âmbito da Resolução nº 22/91 do CNg.

**Art. 6º** - O pesquisador ou especialista de alto nível que já se encontre no país com visto temporário poderá solicitar a permanência definitiva nos termos desta Resolução, por intermédio do Ministério da Justiça que remeterá o pedido ao CNg.

**Art. 7º** - Em se tratando de vinculação a órgão público nos termos da Resolução nº 21/91, a concessão de visto permanente não exime o cumprimento das disposições da Constituição Federal (art. 37, I), bem como a Lei nº 8.112/90.

**Art. 8º** - Casos omissos e situações especiais não expressamente prevista nesta Resolução serão submetidos ao Conselho pela Coordenação de Imigração do Ministério do Trabalho.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 26, de 26/03/94, e demais disposições em contrário.”

**URV - 01/03/94 A 30/06/94**

01/03/94	647,50
02/03/94	657,50
03/03/94	667,65
04/03/94	677,98
05/03/94	688,47
06/03/94	688,47
07/03/94	688,47
08/03/94	699,13
09/03/94	709,96
10/03/94	720,97
11/03/94	732,18
14/03/94	743,76
15/03/94	755,52
16/03/94	767,47
17/03/94	779,61
18/03/94	792,15
21/03/94	805,53
22/03/94	819,80
23/03/94	834,32
24/03/94	849,10
25/03/94	864,14
28/03/94	879,45
29/03/94	895,03
30/03/94	913,50
04/04/94	931,05
05/04/94	948,93
06/04/94	967,16
07/04/94	985,74
08/04/94	1004,68
11/04/94	1023,98
12/04/94	1043,65
13/04/94	1063,70
14/04/94	1084,13
15/04/94	1104,96
18/04/94	1126,18
19/04/94	1147,81
20/04/94	1169,80
22/04/94	1191,93
25/04/94	1213,97
26/04/94	1235,99
27/04/94	1258,12
28/04/94	1280,19
29/04/94	1302,65
02/05/94	1323,92
03/05/94	1345,54
04/05/94	1367,56
05/05/94	1389,94
06/05/94	1412,74
09/05/94	1435,92
10/05/94	1459,76

11/05/94	1484,27
12/05/94	1509,20
13/05/94	1534,66
16/05/94	1560,55
17/05/94	1586,87
18/05/94	1613,64
19/05/94	1640,86
20/05/94	1668,54
23/05/94	1696,69
24/05/94	1725,31
25/05/94	1754,41
26/05/94	1784,00
27/05/94	1814,09
30/05/94	1844,69
31/05/94	1875,82
01/06/94	1908,68
03/06/94	1942,11
06/06/94	1976,13
07/06/94	2010,74
08/06/94	2046,38
09/06/94	2082,65
10/06/94	2119,80
13/06/94	2157,78
14/06/94	2196,55
15/06/94	2236,02
16/06/94	2276,91
17/06/94	2318,55
20/06/94	2361,49
21/06/94	2406,05
22/06/94	2452,17
23/06/94	2499,18
24/06/94	2547,09
27/06/94	2596,58
28/06/94	2647,03
29/06/94	2698,46
30/06/94	2750,00

Obs.: Os valores da URV aos sábados, domingos e feriados de referem à cotação do 1º dia útil imediatamente posterior. Fds. : MP 434, 27/02/94, DOU de 28/0294.

---

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

#### O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"